



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 182/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J. Pessoa Oliveira Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Ramal do Engenho, nº 383, Vila do Engenho, Zona Rural, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 34.408.075/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.411.976-6

FONE: (92) 99110-0935

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 2905/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Ramal do Engenho, nº 383, Vila do Engenho, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°09'55,00”S e 59°09'01,82”W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

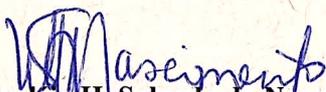
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 FEV 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 182/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2905/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença , o registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de posto revendedor autorizado.